



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DISPENSA ELETRONICA	Nº 119/2024
PROCESSO NÚMERO	18122/2024
JULGAMENTO	Menor Preço
CONTRATANTE	MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	• 25.01.13.392.0020.2127.3.3.90.34. – MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS - FONTE DE RECURSO – 100 – SUBELEMENTO - 01 – ASSESSORIA JURIDICA.
OBJETO	Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação para Prestação de Serviço para Contratação de Assessoria Técnica, sob a Supervisão do Fundo Municipal de Cultura de Quirinópolis – GO – FMC, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes no Termo de Referência – Anexo do Aviso de Contratação Direta.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	• Início de acolhimento de propostas dia 13/05/2024 as 08h00min; horas; • Propostas recebidas até o dia 15/05/2024 as 23 horas e 59 minutos.
NORMAS LEGAIS	Art. 75, inciso II da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.154/2024
ENDEREÇO NA INTERNET	https://go.centi.com.br/quirinopolis/portalfornecedor https://acessoainformacao.quirinopolis.go.gov.br/cidadao/informacao/dispensas_cnt E-mail: compras@quirinopolis.go.gov.br
LOCAL DA REALIZAÇÃO	A presente dispensa será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Portal do Fornecedor - Centi disponibilizado e processado no endereço eletrônico https://go.centi.com.br/quirinopolis/portalfornecedor
Obs.1: Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica esta dispensa, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local.	
Obs. 2: Todos os atos referentes a Dispensa, Erratas, Atas, Convocações, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais, acima mencionados. O acompanhamento do andamento da dispensa em todas as fases é de total responsabilidade do participante.	
Obs. 3: Em caso de discordância existente entre as especificações descritas no sistema eletrônico Centi e as especificações constantes deste Aviso de Contratação, prevalecerão as do Aviso.	



AUTUAÇÃO

O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS (GO), por meio de seus gestores, torna público que fará realizar Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento MENOR PREÇO, cujo objeto é **Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação par Prestação de Serviço para Contratação de Assessoria Técnica, sob a Supervisão do Fundo Municipal de Cultura de Quirinópolis – GO – FMC, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Aviso**, processado nos autos de nº **18122/2024** que será regido na forma da Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Municipal nº 13.154/2024, e demais normas regulamentadoras da matéria, assim como pelas regras deste Aviso de Contratação.

Todas as referências de tempo no Aviso e durante a publicação observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF, e dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao procedimento.

A presente Dispensa será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizada a Plataforma portal dos fornecedores – Centi, <https://go.centi.com.br/quirinopolis/portalfornecedor>, e regulamentada pelo Decreto Municipal nº 13.154/2024, a que os fornecedores interessados se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, antes da data determinada para a realização da dispensa eletrônica.

A Dispensa que é objeto do presente Aviso poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba aos fornecedores qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.



ÍNDICE GERAL

01 – AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

ITEM 1 - DO OBJETO

ITEM 2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

ITEM 3 - INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

ITEM 4 - FASE DE PROPOSTAS

ITEM 5 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

ITEM 6 - HABILITAÇÃO

ITEM 7 - CONTRATAÇÃO

ITEM 8 - SANÇÕES

ITEM 9 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ITEM 10 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

02 – ANEXOS

ANEXO 01 - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO 02 - MINUTA DO CONTRATO



1. DO OBJETO

1.1. O objeto da dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para **Prestação de Serviço para Contratação de Assessoria Técnica, sob a Supervisão do Fundo Municipal de Cultura de Quirinópolis – GO – FMC.**

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor por item, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRONICA

2.1. Para cumprimento do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, no presente certame, cujo os itens de contratação possuem valores inferiores a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), esta dispensa será destinada à participação preferencial de microempresas e empresas de pequeno porte.

2.2. Desse modo, deverá haver a participação de, no mínimo, de 03 (três) microempresas ou empresas de pequeno porte.

2.3. O não atendimento à condição acima caracterizará o disposto no art. 49, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, tornando a dispensa de ampla disputa.

2.4. O procedimento será divulgado no site do Município de Quirinópolis e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

2.5. A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante acesso à plataforma eletrônica PORTAL DO FORNECEDOR, disponível no endereço eletrônico <https://go.centi.com.br/quirinopolis/portalfornecedor>.

2.5.1. O fornecedor responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da dispensa por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.5.2. A presente dispensa eletrônica terá início no dia 13/05/2024 e término no dia 15/05/2024, às 23 (vinte e três) horas e 59 (cinquenta e nove) minutos.

2.6. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.6.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.6.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.6.3. Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.6.4. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;

c) Pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.6.5. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.6.5.1. Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos neste Aviso.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega do bem ou na execução dos serviços.

3.4.1. Os preços ofertados na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração após o prazo assinalado no item “2.5.2”, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.5.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.5.2. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49; **3.5.3.** Que está ciente e concorda as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.5.4. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema e pelos documentos juntados, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.5.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição.

3.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os objetos nos seus termos.

3.7. No preenchimento da proposta, a parte interessada deverá marcar a caixa de seleção e clicar em “acessar produtos” para acessar a listagem de produtos.

3.7.1. Caso deseje utilizar a planilha para preencher a proposta, deverá alterar o campo “utilizar planilha” para “sim”.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

3.6.2. Ao acessar a listagem da prestação do serviço, a parte interessada deverá, no campo “lote” verificar a possibilidade de existência de mais de 01 (um) lote. Caso haja mais de 01 (um) lote, deverá escolher o lote ou os lotes desejados.

3.6.3. A coluna “item” representa a sequência da prestação do serviço.

3.6.4. Na coluna “operadora”, deverá informar a operadora; e na coluna “valor unitário”, informar o valor unitário do seu serviço.

3.6.5. Após salvar a proposta, deverá clicar no item “documentos” para encaminhar a proposta em “.pdf” devidamente datada e assinada e os documentos de habilitação e, em seguida, clicar no botão “enviar proposta”.

4. FASE DE PROPOSTAS

4.1 A partir da data e horários estabelecidos no preâmbulo deste Aviso de Contratação Direta, será automaticamente aberta pelo sistema o PORTAL DO FORNECEDOR para o envio de propostas, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar propostas exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.3. A proposta deverá ser ofertada na forma do item “3”.

4.4. Durante o período de propostas, o fornecedor poderá oferecer valor inferior em relação ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.5. Havendo propostas iguais à menor já ofertada, o critério de desempate será:

4.5.1. Por ordem de horário por elas ofertadas.

4.6. Caso o fornecedor não apresente novas propostas, concorrerá com a inicial registrada no sistema.

4.7. Após o término do prazo estabelecido para a fase de propostas, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação das propostas, pelo sistema, em ordem de classificação.

4.8. O encerramento da fase de propostas ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. Estando o preço compatível, poderão ser solicitados documentos complementares.

5.3. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a)** Contiver vícios insanáveis;
- b)** Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c)** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.



5.4. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam nos itens “**6.17**” e “**6.18**” deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de propostas.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça

c) (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.3. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de serviços similares, dentre outros.

6.7. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.8. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.9. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio dos documentos por ele abrangidos.

6.10. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.11. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a análise pelo agente de contratação será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

6.14. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.15. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6.17. HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.17.1. Ato Constitutivo:

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

b) No caso de sociedades empresárias: o respectivo contrato social, com as alterações em vigor, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, e, em se tratando de sociedades por ações, acompanhado também de documentos de eleição de seus administradores; ou

c) No caso de Sociedades Civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova da diretoria em exercício; ou

d) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

e) No caso de empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede; ou, conforme o caso,

f) Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.17.2. O objeto social descrito no ato constitutivo deverá possuir ramo de atividade compatível ao objeto licitado.

6.18. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

6.18.1. Prova de Inscrição no CNPJ: o documento deverá ser expedido no máximo 90 (noventa) dias antes da data do envio da proposta.

6.18.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.18.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, em vigor, incluindo os débitos previdenciários, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

6.18.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, em vigor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

6.18.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, em vigor, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

6.18.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, em vigor, emitida pela Caixa Econômica Federal;

6.18.7. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, em vigor, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT, conforme a Lei Federal nº 12.440, de 2011;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

6.18.8. Certidão Simplificada ou Simplificada Digital da Junta Comercial, com data de emissão máxima de 90 (Noventa) dias, para fins de comprovação da condição de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte;

6.18.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o fornecedor qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do aviso de contratação direta.

6.18.10. Havendo restrição quanto à regularidade fiscal ou trabalhista no caso de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e microempreendedor equiparadas, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis para a sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pelo agente de contratação e equipe de apoio, nos termos da Lei Complementar nº 147, de 2014 e da Lei Municipal nº 5.268, de 2023.

6.18.11. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do fornecedor, sem prejuízo das sanções previstas neste aviso de contratação direta, sendo facultada a convocação dos fornecedores remanescentes, na ordem de classificação.

6.18.12. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

6.19. DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS SOBRE A HABILITAÇÃO:

6.19.1. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados mediante simples conferência ou diligência, implicará inabilitação do respectivo fornecedor e envio dos documentos para o Ministério Público do Estado de Goiás, para apuração de possível prática delituosa, conforme prevê o art. 178 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

6.19.2. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Aviso de Contratação.

6.19.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

6.19.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso.

6.19.5. O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.19.6. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas neste Aviso de Contratação Direta, o fornecedor será declarado vencedor.

6.19.7. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 60 (sessenta) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da das propostas desta dispensa.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O fornecedor terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

7.3. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

7.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor, implica no reconhecimento de que:

- a)** A referida nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;
- b)** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- c)** A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei;
- d)** Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- i)** Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;
- l)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

8.1.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de propostas.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a)** Advertência;
- b)** Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor prejudicado pela conduta do fornecedor;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela Provierem para Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, não exclui em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização de Fornecedor - PARF.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

a) O processamento do PARF não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público;

b) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no PORTAL DO FORNECEDOR, endereço: <https://go.centi.com.br/quirinopolis/portalfornecedor>.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não comparecerem fornecedores com propostas (no caso de procedimento deserto), a Administração poderá:

- a)** Republicar o presente aviso com uma nova data;
- b)** Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;
- c)** No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

d) Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos itens “a)” e “b)” acima poderão ser utilizados se não houver comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas observarão o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa dos interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste aviso.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, o Termo de Referência e a Minuta do Termo de Contrato ou instrumento equivalente.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Os recursos financeiros correrão às custas das seguintes dotações orçamentárias:

• **25.01.13.392.0020.2127.3.3.90.34. – MANTER ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA – OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORENTES DE CONTRATOS DE TERCEIROS - FONTE DE RECURSO – 100 – SUBELEMENTO - 01 – ASSESSORIA JURIDICA.**

Quirinópolis, Estado de Goiás, 10 de maio de 2024

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



**PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS**

ANEXO 01 – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Contratação Direta na modalidade Dispensa de Licitação para Prestação de Serviço para Contratação de Assessoria Técnica, sob a Supervisão do Fundo Municipal de Cultura de Quirinópolis – GO – FMC, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes no Termo de Referência – Anexo do Aviso de Contratação Direta, para atender as necessidades dos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, conforme especificações e quantidades estabelecidas constantes abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALORES MEDIOS R\$	VALORES TOTAIS
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA À APLICAÇÃO DO PROGRAMA DA LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022: ORIENTAÇÕES SOBRE DIVULGAÇÃO E USO DAS INFORMAÇÕES GERADAS A PARTIR DAS REGRAS E AÇÕES NECESSÁRIAS À IMPLEMENTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVISTOS NA LEI, INCLUINDO: GESTÃO, ELABORAÇÃO DE EDITAIS, REALIZAÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS, AVALIAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS DOS PROPONENTES E REALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL.	SERVIÇO	01	R\$ 18.489,02	R\$ 18.489,02
VALORES MEDIOS		R\$ 18.489,02			
VALORES TOTAIS		R\$ 18.489,02			

1.2. A contratação direta se fundamentada nos pressupostos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/21 e Decreto Municipal nº 13.154/2024.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 13.147, de 11 de janeiro de 2024.

1.4. O custo estimado do presente é de **R\$ 18.489,02 (dezoito mil quatrocentos e oitenta e nove reais e dois centavos)** baseados em valores obtidos por meio de cotações previas com empresas que atuam no ramo pertinente ao serviço pretendido, de licitações adjudicadas e homologadas de órgãos públicos.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A prestação de serviços é para contratação de serviços de assessoria à aplicação do programa da lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022: orientações sobre divulgação e uso das informações geradas a partir das regras e ações necessárias à implementação dos benefícios previstos na lei, incluindo: gestão, elaboração de editais, realização dos chamamentos públicos, avaliação das prestações de contas dos proponentes e realização da prestação de contas municipal. Contratar uma assessoria técnica para distribuir a verba federal da Lei Aldir Blanc pode ser justificado por diversos motivos:

1. Expertise Especializada: Uma assessoria técnica traz conhecimentos especializados sobre a Lei Aldir Blanc, seus requisitos e procedimentos. Isso ajuda a garantir uma distribuição mais eficiente e alinhada com as diretrizes da lei.

2. Minimização de Erros: A equipe técnica pode ajudar a evitar erros na distribuição dos recursos, garantindo que sejam alocados corretamente de acordo com as demandas e necessidades da comunidade cultural local.

3. Transparência e Imparcialidade: Uma assessoria técnica independente pode contribuir para maior transparência e imparcialidade no processo de distribuição dos recursos, evitando possíveis favorecimentos ou arbitrariedades.

4. Otimização dos Recursos: Com a orientação de uma assessoria técnica, o município pode otimizar a utilização dos recursos da Lei Aldir Blanc, priorizando projetos e iniciativas que tenham maior impacto e alcance na comunidade cultural.

5. Apoio aos Artistas e Agentes Culturais: A assessoria técnica pode oferecer suporte e orientação aos artistas, grupos culturais e agentes envolvidos, ajudando-os a acessar os recursos disponíveis e a cumprir as exigências da lei.

6. Avaliação de Resultados: Uma equipe técnica qualificada pode auxiliar na avaliação dos resultados das ações realizadas com base na Lei Aldir Blanc, fornecendo dados e análises que embasem futuras decisões e ajustes.

Em suma, a contratação de uma assessoria técnica para distribuir a verba federal da Lei Aldir Blanc é uma medida estratégica para garantir uma gestão eficiente, transparente e equitativa dos recursos destinados à cultura no município.

3 - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

3.1 O prazo para liberação da prestação dos serviços será de 10 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, contados a partir do recebimento da autorização de entrega.

3.2. A prestação dos serviços deverá ser **liberada no endereço descrito na autorização de entrega** ou em local indicado pelos respectivos Fundos ou Secretarias, ou ainda, por servidor expressamente designado e conforme necessidades da contratante, de segunda-feira a sexta-feira no horário das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

3.3. A prestação dos serviços deverá ser liberada com todos os componentes descritos nas especificações, novos e em perfeito estado e sua procedência deverá ser facilmente aferida pela embalagem própria.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

3.4. No caso da prestação do serviço ou quantidade inferior à estabelecida, a empresa deverá também, em 24 horas, responsabilizar-se pela complementação. A empresa será constantemente avaliada quanto à qualidade do serviço entregue.

3.5. Caso da prestação do serviço não atendam as devidas exigências estabelecidas, deverão ser imediatamente substituídos, caso contrário, o pagamento ficará paralisado até a devida regularização.

3.6. Todo o serviço a ser prestado a contratante deverá ser de 1ª qualidade e devidamente acondicionados em embalagens adequadas a fim de evitar estragos que possam comprometer a qualidade do serviço.

3.7. A administração rejeitará, no todo ou em parte a prestação do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO:

Os serviços/produtos serão recebidos da seguinte forma:

4.1. Provisoriamente, a partir da prestação do serviço, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, contados da data do recebimento do objeto pelo Gestor da pasta, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.

4.2. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta, do termo de referência, e sua consequente aceitação, que se dará até a data do **item 3.1.** deste termo anexo 01.

4.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

5 - FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. A CONTRATADA deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, **indicando o número da conta corrente, agência e banco**, correspondente a prestação do serviço, que será atestada pelo Gestor, Secretário ou servidor expressamente designado, do órgão solicitante.

5.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do subitem anterior.

5.3. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao sistema de cadastro de fornecedores da Prefeitura para verificação da situação da contratada em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

5.4. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, serão devolvidos à contratada para as correções necessárias, não respondendo a contratante por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa da contratada.

6 - VIGÊNCIA DO CONTRATO OU DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE:

6.1. Formalizando o **CONTRATO**, a vigência do mesmo será a partir da sua assinatura até será de 10 de junho de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado caso haja interesse entre as partes e previsão legal;

6.2. A **ATA DE REGISTRO DE PREÇO** terá validade, conforme descrito **no item 3.1. deste termo de referência anexo 01**, incluídas eventuais prorrogações permitidas pela legislação vigente;

6.3. Em se tratando de **INSTRUMENTO EQUIVALENTE** a vigência encerra-se com o recebimento definitivo do objeto.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

6.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ata, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas na Lei 14.133/21.

7 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão financeira e a fiscalização do cumprimento do contrato serão exercidas pelo Gestor/Secretário da referida pasta e/ou por servidores expressamente designados que atuarão como gestores de contratos, aos quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dar ciência à Administração.

7.2. A fiscalização de que trata o parágrafo anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e propostos, em conformidade com artigo Art. 120 da lei 14.133/21.

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como, o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

8 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1. Efetuar a execução/entrega do serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicado pelos Fundos e Secretarias do Município de Quirinópolis-GO, em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal;

8.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.3. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas com avarias ou defeitos;

8.4. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

8.5. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

8.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência, na minuta de contrato ou instrumento equivalente;

8.8. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.9. Sujeitar-se à mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do contratante encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

8.10. Quando for feito quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do contrato, apresentar documentos comprobatórios e comunicar por escrito no prazo de 03 (três) dias úteis.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.** Receber provisoriamente os serviços/produtos, disponibilizando local, data e horário;
- 9.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços/produtos executados/recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Aviso de Contratação Direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 9.4.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a contratada, rejeitando, no todo ou em parte, os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o contratado, notificando à Contratada a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando prazo para a sua substituição, com ônus total à contratada.
- 9.5.** Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita da contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.
- 9.6.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

10 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS:

- 10.1.** Caso a **CONTRATADA** não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, o presente contrato, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:
- 10.2.** Advertência por escrito;
- 10.3.** Multa de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) ao dia de acordo com a gravidade ou prejuízo do atraso, sobre o valor da ordem de fornecimento em caso de atraso na execução/entrega, até o limite de 20 (vinte) dias, o que ensejará a rescisão do contrato;
- 10.4.** Multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso a **CONTRATADA** não cumpra com as obrigações assumidas, salvo por motivo de força maior reconhecida pela Administração da Prefeitura;
- 10.5.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- 10.6.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – As multas referidas nesta cláusula poderão ser descontadas no pagamento ou cobradas judicialmente.

Quirinópolis, Estado de Goiás, 10 de maio 2024

IUZA DIVINA GONÇALVES DA SILVA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



PREFEITURA DE
QUIRINÓPOLIS

ANEXO 02 – MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO (...)

CONTRATO DE AQUISIÇÃO/PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS PARA SUPRIR AS
NECESSIDADES DOS FUNDOS E
SECRETARIAS MUNICIPAIS, QUE ENTRE
SI, CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
QUIRINÓPOLIS E A EMPRESA
_____, NA
FORMA ABAIXO:

Nº. 18122-2024

Por este instrumento de contrato que entre si fazem, de um lado O MUNICÍPIO DE QUIRINÓPOLIS, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 02.056.737/0001-51, com endereço a Praça dos Três Poderes, nº 88 - Centro, neste ato, representado pelo Gestor(a) do (...) o(a) Sr.(a) _____, brasileiro (a), casado (a), inscrito (a) no CPF/GO sob o n.º _____ e portador da Carteira de Identidade n.º _____/_____, residente e domiciliado na cidade _____, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 4.320 de 17/03/1964 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, neste instrumento denominado CONTRATANTE e de outro lado, a empresa _____, neste ato denominado(a) CONTRATADO(A)(A), têm como justo e CONTRATADO(A) o que segue, regido pelas cláusulas e disposições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL – O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, decorrente da contratação direta nº. _____, fundamentada no artigo _____, protocolo nº. _____, realizada em _____, e que deu origem ao seguinte número de protocolo do(a) CONTRATADO(A) _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1. Constitui objeto do presente contrato à **Prestação de Serviço de Telefonia Fixa e Internet para atender as Necessidades da Casa de Apoio de Quirinópolis, sob a Supervisão do Gabinete do Prefeito de Quirinópolis – GO**, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência – Anexo, do Aviso de Contratação Direta e a seguir:

Item	Quant.	Unidade	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	(...)	UND	(...)		
VALOR TOTAL GERAL ESTIMADO R\$					



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

PARAGRAFO ÚNICO - Vinculam-se ao presente contrato independente de transcrição, o aviso de contratação direta, o Termo de Referência e seus anexos, bem como a proposta ofertada pelo(a) CONTRATADO(A) no momento do certame.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

O valor total do presente contrato importa em R\$ _____
(_____).

PARÁGRAFO ÚNICO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

3.1. A despesa do presente contrato correrá por conta da Dotação Orçamentária:

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E DA EXECUÇÃO:

4.1. A vigência do contrato será a partir da sua assinatura até **XXX (...)** dias do respectivo ano, podendo ser prorrogado caso haja previsão legal, interesse entre as partes e o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133 de 2021.

4.2. Em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, deverá ser verificada a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

I. O (A) CONTRATADO (A) deverá apresentar a Nota Fiscal Eletrônica, correspondente do fornecimento da prestação de serviço, que será atestada pelo (a) Secretário (a) de cada pasta ou servidor expressamente designado;

II. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, após o cumprimento do inciso anterior;

III. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

IV. O pagamento será via Ordem Bancária, creditado na instituição bancária eleita pelo (a) CONTRATADO (A), que deverá indicar na Nota Fiscal Eletrônica o banco, nº da conta corrente e agência com a qual opera. A CONTRATANTE não efetuará pagamento por meio de títulos de cobrança bancária;

V. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão devolvidos ao(à) CONTRATADO(A) para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes, quando este se der por culpa do(a) CONTRATADO(A);

VI. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura para verificação da situação do(a) CONTRATADO(A) em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas também no processo licitatório, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.



CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO:

I. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em XX/XX/XXXX.

II. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

III. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada, nos termos do inciso I acima.

IV. Caso a Contratada não pleiteie tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

V. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

VI. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

VII. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

VIII. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Além das disposições contidas neste Contrato, constituirão ainda obrigações do(a) CONTRATADO(A):

I. Efetuar a prestação do serviço nas condições estipuladas, no prazo e local indicados pela Administração em estrita observância das especificações do Aviso de Contratação Direta, Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal eletrônica;

II. Comunicar à Prefeitura por escrito, no prazo de 03 (três) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato, bem como apresentar documentos comprobatórios;

III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes com a prestação do serviço, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

IV. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, os bens com avarias ou defeitos;

V. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;

VI. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

VII. Atender as determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme art.137, II da Lei 14.133 de 2021, e prestar todos esclarecimentos ou informações por eles solicitados;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

VIII. Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

IX. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

X. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto;

XI. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

XII. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIII. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

XIV. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

XV. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei 14.133 de 2021;

XVI. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está sendo obrigada, exceto nas condições autorizadas pela Administração;

XVII. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor do CONTRATANTE encarregado de acompanhar a execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

XVIII. A contratada deverá observar a Resolução RDC ANVISA 216, de 2004, e a Resolução RDC ANVISA 182, de 2017, alterada pela RDC 331/2019, bem como legislação e/ou normas de órgãos de vigilância sanitária estaduais, distrital e municipais e demais instrumentos normativos aplicáveis”.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- I.** Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com o(a) CONTRATADO(A);
- II.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo(a) CONTRATADO(A), de acordo com o contrato e seus anexos;
- III.** Receber provisoriamente o objeto, disponibilizando local, data e horário;
- IV.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- V.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do(a) CONTRATADO(A), através de servidor especialmente designado;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

VI. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestadamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

a) A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período;

VII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro realizados pelo(a) CONTRATADO(A) no prazo máximo de 01 (um) mês;

VIII. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo (a) CONTRATADO(A) com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do(a) CONTRATADO(A), de seus empregados, prepostos ou subordinados;

IX. Notificar o(a) CONTRATADO(A), a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos mesmos, com ônus total ao(à) CONTRATADO(A);

X. Fornecer a qualquer tempo e com máximo de presteza, mediante solicitação escrita do(a) CONTRATADO(A), informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

CLÁUSULA NONA - DA EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO:

I. O fornecimento do(a) ..., deverá ser realizado de segunda a segunda incluindo feriados, no horário determinado pela Unidade Demandante;

II. Os itens serão liberado, conforme quantidade estabelecida e endereço especificado na Ordem de Fornecimento no município de Quirinópolis-GO;

III. Por ocasião da liberação do serviço(a) da CONTRATADO(A) deverá colher na solicitação/autorização de liberação na data, o nome e assinatura do servidor responsável pelo recebimento.

IV. O (A) (produto/serviço – verificar qual o objeto) serão recebidos(as):

a) Provisoriamente: de forma sumária ou no prazo de XXX (...) dias úteis, contados a partir da data de liberação do serviço, junto a nota fiscal, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) Definitivamente: pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do aviso de contratação direta e da proposta, e sua consequente aceitação que se dará até XXX (...) dias úteis do recebimento provisório;

b.1) O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

V. A administração rejeitará, no todo ou em parte a prestação do serviço em desacordo com as especificações exigidas, no Termo de Referência, contrato e aviso de contratação direta;

VI. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do Art. 143 da Lei 14.133 de 2021, comunicando a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

VII. O prazo para a solução, pelo(a) CONTRATADO(A), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da Nota Fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins de recebimento definitivo;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

VIII. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que, notadamente:

- a)** Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Der causa à inexecução total do contrato;
- d)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do serviço da contratação sem motivo justificado;
- e)** Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f)** Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Caso a CONTRATADA não cumpra quaisquer das obrigações assumidas, ou fraude, por qualquer meio, a presente contratação, poderão ser aplicadas, segundo a gravidade da falta cometida, uma ou mais das seguintes penalidades, a juízo da Administração da Prefeitura:

- a)** Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b)** Multa:
 - b.1)** Moratória de 1,5% (um virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
 - b.1.1)** O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021;
 - b.2)** Compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
 - b.3)** Compensatória de 0,5% (cinco décimos por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto, avaliada a gravidade e o prejuízo causado pela infração cometida, aplicando-se os Princípios da Razoabilidade e da Proporcionalidade.
- c)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021);

V. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021);

VI. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021);

VII. Nos casos não contemplados nessa cláusula, aplica-se o disposto no Título IV, Capítulo I da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCINDIBILIDADE/EXTINÇÃO:

I. A rescisão do presente contrato poderá ocorrer, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando a CONTRATADA:

a) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste instrumento sem prévia anuência do CONTRATANTE;

b) Deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações deste contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

c) Desatender às determinações do servidor do CONTRATANTE, no exercício de suas atribuições de acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

d) Cometer, reiteradamente, faltas na execução do contrato;

e) Ocorrer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

f) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

g) Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

II. A rescisão do contrato poderá ocorrer por mútuo consentimento entre as partes, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo, desde que haja interesse da Administração.

III. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

IV. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que, após a instrução de processo administrativo devidamente fundamentado, será concedida, em sendo o caso, indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

V. O contrato poderá ser extinto ou rescindido, ainda, pelos motivos previstos nos artigos 106, inciso III, 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 01/04/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:

I. Quaisquer eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Arts. 124 a 135 da Lei nº. 14.133 de 01/04/2021, e alterações;



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

II. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

III. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em observância ao art. 125 da Lei 14.133/21.

IV. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

I. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

I. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

VI. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

VII. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

VIII. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

IX. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

X. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XI. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.



PREFEITURA DE QUIRINÓPOLIS

XII. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

XIII. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. Nos casos omissos, serão decididos pelo contratante, aplicadas as regras da Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais normas federais aplicáveis, os princípios do Direito Administrativo e Constitucional, os princípios da teoria geral dos contratos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

II. Em caso algum a CONTRATANTE pagará indenização à CONTRATADA por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e da Previdência Social, oriundos de contrato entre as mesmas e seus empregados, prepostos ou terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

O Foro do presente Contrato é o da cidade de Quirinópolis – GO, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por estar assim justos e acordados com tudo o que aqui foi expresso, firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os efeitos legais necessários.

Quirinópolis, ____ de _____ de _____.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª _____ **2ª** _____

CPF:

CPF: